



Edição nº 85, seção 1, página 41, de 4 de maio de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 8/2018/PREVIC

PROCESSOS: 44170.000013/2014-14, 44170.000015/2014-03 e 44011.009241/2017-17

ASSUNTO: Autos de Infração nº 0021/13-03, nº 0023/13- 21 e nº 66/2017

AUTUADOS: Luís Carlos Fernandes Afonso e outros **ENTIDADE:** Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processos nº 44170.000013/2014-14, 44170.000015/2014-03 e 44011.009241/2017-17, relativos aos autos de infração nº 0021/13-03, nº 0023/13-21 e nº 66/2017, os primeiros lavrados em 26 de dezembro de 2013 contra o Presidente da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, e o último lavrado em 27 de dezembro de 2017 contra os Conselheiros Deliberativos da Fundação. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 021/13-03 e nº 0023/13-21, ambos de 26/12/2013, em relação ao autuado Luis Carlos Fernandes Afonso, pela violação ao item 12 do Anexo à Resolução MPAS/CPC nº 6, de 7 de abril de 1988 c/c artigo 15 da Instrução nº 04/2010; artigo 43 do Estatuto Petros; capitulado no art. 110 do Decreto nº 4.942/2003 c/c art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com aplicação, da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 21.370,97 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744 de 19/12/2012; cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS. Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 66/2017, de 27/12/2017, em relação aos autuados Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilaro, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, todos Conselheiros Deliberativos à época dos fatos, por violação ao item 12 do Anexo à Resolução nº 06/1988 c/c artigo 15 da Instrução nº 04/2010; artigo 13, inciso II da LC nº 108/2001; artigo 26, inciso VII, do Estatuto da Petros; capitulado no art. 110 do Decreto nº 4.942/2003 c/c art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com aplicação, da pena de MULTA pecuniária, no valor

de R\$ 21.370,97 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744 de 19/12/2012. Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 66/2017, de 27/12/2017, em relação aos autuados Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha, pela violação ao item 12 do Anexo à Resolução MPAS/CPC nº 6, de 7 de abril de 1988, c/c artigo 15 da Instrução nº 04/2010; artigos 35 e 42, incisos VIII e XIII, do Estatuto Petros; capitulado no art. 110 do Decreto nº 4.942/2003 c/c art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 21.370,97 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744 de 19/12/2012; nos termos do Parecer nº 180/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente Substituto